PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.579, DE 07 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JOSÉ ARIOLANDO DOS SANTOS SOARES, CPF Nº 051.075.982-34, FILHO DE SILVINO EVERTON DINIZ SOARES E SALVELINA MOREIRA DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, terreno encravado, situado na ***"Travessa Agripina de Matos, s/n, entre as Avenidas Presidente Vargas e Mendonça Furtado, Bairro Caranazal, Zona Norte (a 52,13 metros da Avenida Presidente Vargas). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com José Ariolando dos Santos Soares (requerente), medindo 15,00 metros; ao Sul, com Cezarina Sousa Diniz, medindo 10,00 metros; a Oeste, com Lairton Pedroso, medindo 15,00 metros; ao Norte, com José Ariolando dos Santos Soares (requerente), medindo 10,00 metros, com uma área total de 150,00m²"***, em favor de JOSÉ ARIOLANDO DOS SANTOS SOARES, CPF nº 051.075.982-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1785/2019 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de julho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).